

receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei dos Meios, consignará recursos para amortização dos juros e correções monetárias incidentes.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Central de Minas,  
aos 23 dias do mês de maio de 1979.

*Sebastião Gonçalves de Castro* - P. Municipal  
Osvaldo Cardoso - Secretário

Lei nº 352-79 de 01 jun 79.  
Declara área suburbana de utilidade pública e dá outras providências.

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decaídos, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a declarar a área suburbana como de utilidade pública, a área compreendida na linha divisória do loteamento até a linha limite da propriedade do Sr. Franklin de Melo.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º, da presente lei se destinará ao prolongamento do loteamento, em expansão da área urbana da cidade.

Art. 3º - fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a urbanizar a referida área,

contratando os serviços que se fizerem necessários.

Art. 4º - fica igualmente autorizado o chefe do Executivo Municipal, autorizado a título de indenização de benfeitoria, manter os contactos necessários com o sr. Antonio Jacinto Coimbra possuidor do direito de benfeitoria do supra citado ajuntamento.

Art. 5º - fica ainda autorizado a amortizar as respectivas despesas de acordo com a dotação preparada do orçamento corrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mês de junho de 1979.

*Osvaldo Sardogo* P. municipal  
Osvaldo Sardogo, secretário

Lei no 353-79 de 18. jun 79

Autoriza venda do caminhão Dodge e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o caminhão Dodge, modelo 1.974, D.700;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a expedição de EDITAL, e con-